ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 434 DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO DULCE BILÚ, DESTINADA AO AMPARO E PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN COM ENFERMIDADES E NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A CIDADE DE NATAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art.1º. Fica criada a Casa de Apoio <u>DULCE BILÚ</u>, destinada ao amparo e proteção aos cidadãos doentes do Município de Senador Elói de Souza/RN.
- §1º. A casa de apoio ao paciente doente será localizada na cidade de Natal/RN, para atender doentes do referido Município.
- §2°. A Casa de Apoio <u>DULCE BILÚ</u> está subordinada à Secretaria de Saúde e será destinada ao acolhimento e apoio de pessoas doentes, oferecendo-lhes estadia, para tratamento, cirurgias, internações, exames e consultas médicas realizadas na Capital do Estado.
- Art.2°. A presente Lei tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários do Município de Senador Elói de Souza/RN, que viajam para Natal/RN para os procedimentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A referida Casa receberá apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e será gerenciada por um Coordenador Administrativo, de livre nomeação do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. A Casa de Apoio <u>DULCE BILÚ</u> dará prioridade ao enfermo carente garantindo-lhe, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, mediante avaliação feita pela Secretária de Saúde do Município, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Casa de Apoio <u>DULCE BILÚ</u> dará assistência também ao acompanhante do enfermo, se necessário.

Capítulo II Da composição da Casa

- **Art.4º**. A Casa de Apoio a que se refere o presente Projeto de Lei será constituída por corpo de funcionários, conforme composição a seguir indicadas:
- a) 01 (um) Coordenador Administrativo;
- b) 01 (um) responsável pelos serviços gerais;
- c) 01 (um) responsável pela segurança;
- d) 01 (um) cozinheiro (a);
- e) 01 (um) psicólogo (a);
- f) 01 (um) motorista;
- §1º. O Município poderá terceirizar os serviços de mão de obra, alimentação e lavanderia, se necessário;
- **§2º.** A manutenção e organização da Casa de Apoio são de responsabilidade do Coordenador Administrativo;
- §3°. Em caso de necessidade, poderão ainda contar no corpo de funcionários que trata o art. 4°, enfermeira e/ou técnica de enfermagem.

Capítulo III Das disposições finais

Art.5º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento geral do Município.

Art.6°. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida Lei, a Secretaria de Saúde deverá elaborar o Regimento Interno que viabilize o funcionamento, o qual será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Regimento Interno regulamentará as atividades da Casa e de seus funcionários.

Art.7º. Os casos omissos e não previstos na presente Lei serão dirimidos e regulamentados no Regimento Interno aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, em 07 de maio de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lucas Mateus dos Santos Leite Código Identificador:F6D28B34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/05/2021. Edição 2520 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/